



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SLC Nº. 18/2025
(PROAD n. 644/2025)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LAVANDERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E A EMPRESA E.E.E. DOS SANTOS D´
ALCANTARA LAVANDERIA LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió–AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **JASIEL IVO** e, de outro lado, **E.E.E. DOS SANTOS D´ALCANTARA LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.797.181/0001-08 sob o n. pessoa jurídica de direito privado, com sede na situada à Av. Governador Lamemha Filho, 2568-A, Feitosa – Maceió - AL, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EVLA EDITE EMILIANO DOS SANTOS D´ALCANTARA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do PROAD TRT19 n. 644/2025, que deu origem à seleção de fornecedores por meio do Aviso da Dispensa n. 14/2025, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato compreende a contratação de serviços de lavanderia para este TRT19, objetivando a lavagem de vestes talares utilizadas pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e das vestes utilizadas pelos servidores, terceirizados e advogados que fazem parte da sustentação oral, todas utilizadas durante as sessões realizadas nesta Egrégia Corte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDA DE DE VESTES EXISTENT ES	PERIODICIDADE DE LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1	Toga para uso diário dos desembargadores (uso mais reserva), conforme informações abaixo relacionadas.	19542	9 u	5 X POR ANO
2	Toga de Gala para desembargadores (uso mais reserva), conforme informações abaixo relacionadas.	19542	9 u	2 x POR ANO
3	Toga para uso diário para juiz convocado, conforme informações abaixo relacionadas.	19542	2 u	5 X POR ANO
4	Toga para uso diário dos procuradores, conforme informações abaixo relacionadas.	19542	3 u	5 X POR ANO
5	Toga para uso diário dos advogados, conforme informações abaixo relacionadas.	19542	2 u	5 X POR ANO
6	Capas para uso diário dos servidores, conforme informações abaixo relacionadas.	19542	7 u	5 X POR ANO
7	Vestes para uso diário das secretárias, conforme informações abaixo relacionadas.	19542	2 u	5 X POR ANO
8	Veste de gala para secretária, conforme informações abaixo relacionadas.	19542	1 u	2 X POR ANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E À PROPOSTA E DOCUMENTOS AFINS

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência (Anexo II do Aviso da Dispensa Eletrônica n. 14/2025);
- O Aviso da Dispensa Eletrônica n. 14/2025;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados (Estudos Técnicos Preliminares, inclusive).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, III)

3.1 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento dar-se-á de acordo com os quantitativos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização do contrato.

3.2 A execução do objeto observará rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, no **Termo de Referência** e no **Aviso de Dispensa**, bem como as ordens e instruções expedidas pela CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por quaisquer prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

3.3. É vedada a execução do objeto em desacordo com o regime de execução ora estabelecido, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO (Art. 6º, XV e Art. 106.)

4.1. O objeto do presente contrato caracteriza-se como serviço de natureza contínua, por atender a necessidade permanente da Administração, sendo indispensável à manutenção das atividades institucionais da CONTRATANTE.

4.2. Em razão da natureza contínua do serviço, o contrato poderá ter vigência plurianual, admitida a prorrogação sucessiva, desde que observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionada à comprovação, em cada prorrogação, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 105 e 106)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 2 (dois) anos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual dependerá de decisão motivada da Administração.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, observado o interesse público.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação das sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV.)

6.1. As regras dos prazos, local e condições de execução, recebimento e entrega, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, (**Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 14/2025**).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.3. Executar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

7.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.12. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

7.12.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.13. A contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do Ato GP/TRT19ª n.º 9/2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (arts. 117 e 119)

9.1. As regras da gestão e fiscalização do contrato são aquelas definidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, (**Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 14/2025**).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$5.075,00(cinco mil e setenta e cinco reais, conforme preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e as quantidades detalhadas no anexo I deste Contrato.

10.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10.3. Eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratual observarão os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, com a correspondente adequação do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO (art. 92, V)

11.1. As regras da gestão e fiscalização do contrato são aquelas definidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, (**Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 14/2025**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO ((art. 92, V, VI e VII)

12.1. As regras da medição, recebimento, liquidação e pagamento são aquelas definidas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, (**Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 14/2025**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, devido ao baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida subcontratação neste ajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As regras das obrigações relativas à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) do contrato são aquelas definidas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, (**Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 14/2025**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. As regras das infrações e sanções administrativas do contrato são aquelas definidas no item 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, (**Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 14/2025**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

18.3 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021).

18.9. O contratante poderá ainda:

18.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada (quando houver) a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

18.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

18.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234, Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ, bem como a Nota de Empenho n. 462, emitida em 16/12/2025.

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Maceió - AL, 23 de dezembro de 2025

JASIEL
IVO:308190511

Digitally signed by JASIEL
IVO:308190511
Date: 2026.01.05 18:17:06 -03'00'

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT19
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EVLA EDITE EMILIANO DOS SANTOS D ALCANTARA
Data: 30/12/2025 17:08:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVLA EDITE EMILIANO DOS SANTOS D´ ALCANTARA
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SLC N.º. 18/2025
(PROAD n. 644/2025)

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DAS VESTIMENTAS	QTDE.	UNID.	PREÇOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Toga para uso diário dos desembargadores (uso mais reserva), conforme informações abaixo relacionadas.	45	UN	35,00	1575,00
2	Toga de Gala para desembargadores (uso mais reserva), conforme informações abaixo relacionadas.	18	UN	35,00	630,00
3	Toga para uso diário para juiz convocado, conforme informações abaixo relacionadas.	10	UN	35,00	350,00
4	Toga para uso diário dos procuradores, conforme informações abaixo relacionadas.	15	UN	35,00	525,00
5	Toga para uso diário dos advogados, conforme informações abaixo relacionadas.	10	UN	35,00	350,00
6	Capas para uso diário dos servidores, conforme informações abaixo relacionadas.	35	UN	35,00	1225,00
7	Vestes para uso diário das secretárias, conforme informações abaixo relacionadas.	10	UN	35,00	350,00
8	Veste de gala para secretária, conforme informações abaixo relacionadas.	2	UN	35,00	70,00
Valor total previsto anual para essa contratação (R\$)					R\$5.075,00

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223

Email: contratos@trt19.jus.br

PROAD n. 644/2025 DOC 103. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

JUSTIÇA DO TRABALHO

